



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



**PROCESSO Nº 49.282/2017 - PMM**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) Nº 023/2017 – CEL/SEVOP/PMM

**TIPO:** Menor Preço por Cota

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Pública – SEVOP

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ sem transporte, para atender as necessidades da Secretária de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

**RECURSO:** Próprio

**PARECER Nº 100 /2018 – CONGEM**

**REF:** 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 045/2017-SEVOP/PMM

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise referente **ao 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº nº 045/2017-SEVOP/PMM**, celebrado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas com a empresa Vancini do Brasil Empreendimentos Ltda.. em 24/07/2017 (Contrato Originário), *visando aditivar o prazo de vigência do contrato em mais 60 (sessenta) dias.*

É o relatório. Passemos aos fundamentos.

## **2. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

- I – Declaração de Adequação Orçamentaria, Termo de Compromisso e Responsabilidade, Termo de Autorização do gestor responsável, justificativa técnica para o aditivo de prazo requerido;
- II – Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2017-SEVOP/PMM
- III - Consta nos autos ofício da Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública - SEVOP de solicitação de prorrogação de prazo a empresa contratada;
- IV - ofício da empresa contratada concordando com a prorrogação solicitada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública - SEVOP ;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



- V- Certidões Negativas que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;  
VI – Parecer Jurídico favorável a celebração do aditivo emitido pela Procuradoria Geral do Município;

O presente aditivo baseia-se no disposto no artigo 57, § 1º, I, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93, que dispõe que o contrato administrativo celebrado em decorrência de uma licitação pode ser alterado unilateralmente pela Administração por razões de interesse público, desde que seja mantido seu objeto principal.

## **PARECER**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas-SEVOP, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento.

Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Termo de Aditamento seja realizado, desde que seja cumprida a seguinte recomendação: a) juntada de Parecer Técnico Orçamentário.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 2º Termo Aditivo a Contrato 045/2017-SEVOP/PMM.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Obras, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 17.396/2009 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

**FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**  
Controlador Geral do Município  
Portaria 396/2018 – GP



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente PROCESSO Nº 49.282/2017 - PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) Nº 023/2017 - CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto análise ao 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 045/2017-SEVOP/PMM, versando sobre o Registro de Preços para eventual aquisição de fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ sem transporte, para atender as necessidades da Secretária de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 29 de março de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

**FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**  
Controlador Geral do Município  
Portaria nº 396/2018-GP